



LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO 4 – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO –
CIDADE DE SORRISO**

(Tabela...)

LEGENDA

(...)

(m) – *Nos loteamentos industriais, em 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m² e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1.000,00m² originados pelos loteamentos industriais não poderão ser desmembrados futuramente.”*

Art. 2 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2018.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado em:
Local: Doc ITCE/MT
Data: 03/08/18



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018

Data: 14 de agosto de 2018.

Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO 4 – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO

(Tabela...)

LEGENDA

(...)

(m) – *Nos loteamentos industriais, em 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m² e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1.000,00m² originados pelos loteamentos industriais não poderão ser desmembrados futuramente.”*

Art. 2 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2018.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

Data: 03 de agosto de 2018.

Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

Fábio Gavasso – PSB e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 e Inciso I do Artigo 109 do Regimento Interno, propõem ao Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 4 – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO

(Tabela...)


LEGENDA

(...)

(m) – Nos loteamentos industriais, em 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m² e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1.000,00m² originados pelos loteamentos industriais não poderão ser desmembrados futuramente."

Art. 2 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2018.


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	—	(→) Fav. (→) Contra (→) abst	
2ª Votação	—	(→) Fav. (→) Contra (→) abst	
3ª Votação	—	(→) Fav. (→) Contra (→) abst	
Votação Única	13/08/18	10 Fav. (→) Contra (→) abst	(→) abst
			


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

A propositura em comento, cuja ementa: Altera a alínea 'm' da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, visa proceder uma adequação na legislação municipal atual, possibilitando mais diversidade no uso e ocupação do solo, nas características do desenvolvimento das empresas e da cidade.

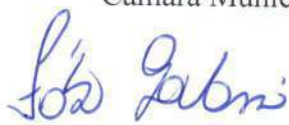
Estabelecer um loteamento de forma rígida, com uma metragem única, como ocorria no passado, não era de bom alvitre. Havia razões de fazê-lo naquele momento. No decorrer, houve várias adequações na legislação com o intuito de dinamizar o desenvolvimento econômico e os regramentos, sem trazer prejuízos aos quesitos como ocupação mínima e máxima, permeabilidade, afastamentos, testada, necessários aos empreendimentos.

Hodiernamente as empresas encontram-se em formatos diferentes das do passado, inclusive em suas estruturas para produção. E Sorriso possui um destaque expressivo em pequenos e médias indústrias e comércios. Grandes empreendimentos ocorrem em locais mais afastados da própria cidade, merecendo um estudo específico de cada caso.

Entendemos que esta legislação ligada aos loteadores que se dispõem a implantar loteamentos industriais, terão condições de ofertar espaços adequados para microempresários e empresa de pequeno porte, em lotes de 600,00m², sendo uma demanda evidente.

Diante do exposto, vimos solicitar o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a matéria em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2018.




FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0141/2018

DATA: 09/08/2018.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018.

EMENTA: Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018, cuja ementa: **Altera a alínea ‘m’ da Legenda do Anexo 4 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 28 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 017/2018.

DATA: 09/08/2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018.

EMENTA: ALTERA A ALÍNEA ‘M’ DA LEGENDA DO ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No nono dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, cuja ementa: **ALTERA A ALÍNEA ‘M’ DA LEGENDA DO ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalista e Mérito. Desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário atendendo assim todos os pressupostos legais. Acompanha o voto o Presidente Claudio Oliveira e o Membro Toco Baggio.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


TOCO BAGGIO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 207/2018



A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, o Projeto de Lei nº 48/2018, os Projetos de Decreto Legislativo nº 33/2018 e 34/2018, inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 52/2018 e 54/2018.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de agosto de 2018.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

PROFESSORA MARISA

1ª Secretária

BRUNO DELGADO

2º Secretário